

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26080101/2021**

O **MUNICÍPIO DE BACABAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 15 de Novembro, n.º 229, Centro, município de Bacabal, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 06.014.351/0001-38, representado pelo Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, Prefeito Municipal, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa L. J. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.605.373/0001-35, com sede na Rua das Letras, n.º 17, Cohafuma, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, representada pelo Sr. VICTOR REIS DA COSTA, sócio administrador, portador do CPF n.º 017.857.713-88, e do RG n.º 50352857 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços n.º. 002/2020, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para o provimento de cargos públicos e empregos públicos, tal como constante do edital de licitação citado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor pelos serviços objeto do contrato será do tipo variável, portanto, o pagamento a contratada pelos serviços prestados, serão com recursos oriundos a 100% (cem por cento) da arrecadação dos valores de inscrições que serão depositadas diretamente na conta da contratante.

2.1 Para fins de formulação da proposta o valor das inscrições é R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para os concorrentes aos cargos de nível superior, R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os cargos de nível médio, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de nível fundamental e fundamental incompleto.

NIVEL DE ESCOLARIDADE	VALOR DAS INSCRIÇÕES
FUNDAMENTAL COMPLETO	75,00
MÉDIO	85,00
SUPERIOR	115,00
TOTAL	275,00

2.2 A empresa contratada se obriga aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

2.3 Os pagamentos serão realizados seguindo o seguinte cronograma: 50% (cinquenta por cento) após a realização das inscrições, 40% (quarenta por cento) em até cinco dias antes da realização das provas, e a terceira parcela, equivalente aos 10% (dez por cento)



restantes do valor contratado após a divulgação do resultado preliminar das provas objetivas do concurso, através de depósito em conta corrente da Contratada.

2.4 Sobre o valor contratado, poderá incidir as reduções previstas no edital.

2.5 Sobre o valor proposto não haverá acréscimos, nem reajuste.

2.6 As despesas com estadia, alimentação, transporte dos funcionários e remuneração dos profissionais necessários para a execução dos serviços serão por conta do licitante vencedor, referente àqueles que cabe a ela executar.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes, devendo a **Contratada** observar o cumprimento dos prazos atinentes a prestação dos serviços que lhe cabe, na forma contida no anexo I do edital de licitação, e complementado na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada, desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços que estiverem em atraso;

III – Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV – Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser descontada do valor a pagar para a **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento de 2020:

Órgão:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
Unid. Orçamentária:	04.122 – Administração Geral





Projeto/Atividade:	2.003 – Manut. e Coord. Das Atividades da Secretaria de Administração
Rubrica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para execução total dos serviços, objeto desta licitação é de 180 dias, a partir da assinatura da assinatura do contrato, ressalvado atraso por parte do Município. Observar-se-á os seguintes prazos corridos, após a assinatura do contrato: 30 dias para elaboração do edital; 80 dias para aplicação das provas, a contar do encerramento do primeiro prazo; 40 dias para publicação do edital final de homologação do concurso.

CLÁUSULA OITAVA – Constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão se dará na forma especificada no art. 79, aplicadas as consequências fixadas no art. 80, ambos artigos da Lei 8.666/93, sempre assegurada à ampla defesa, porém, com faculdade a administração de agir preventiva e imediatamente, inclusive com suspensão dos serviços, quando o interesse público recomendar.

CLÁUSULA NONA – Compete a **CONTRATADA** cumprir o disposto nesta tomada de preço e seus Anexos, e ainda no seguinte:

- a) Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas o edital;
- c) Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela **CONTRATANTE**;
- d) Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas e dos critérios de avaliação;
- e) Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 584

Proc. n.º 260801/2020

Rubrica: [assinatura]

f) Agir com ética e honestidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Compete à CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações previstas no Tomada de Preços nº 002/2020 e seus Anexos;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital de Tomada de Preços n. 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro de eleição é o da Comarca de Bacabal.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Bacabal – MA, 12 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

CONTRATADA:

Victor Reis da Costa
VÍCTOR REIS DA COSTA
Sócio Administrador
L. J. ASSESSORIA E PLANEJ. ADM. LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. *Benevenuto de Jesus Rabelo* 2. *Silvia*
Nome: _____ Nome: _____
RG/CPF: *034.185.153-12* RG/CPF: *642431253-68.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 585
Proc. nº: 260801 - 2020
Rubrica: 7

ORDEM DE SERVIÇOS

À
L. J. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
Rua das Letras, nº 17, Cohafuma.
São Luís - MA.

Prezados Senhores,

Autorizamos V. S^a., a iniciar a Prestação dos serviços técnicos especializados para a realização de concurso público para o provimento de cargos públicos e empregos públicos no município de Bacabal - MA, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/20, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 12 de janeiro de 2021.

Bacabal - MA, 12 de janeiro de 2021.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Recebi em 12/01/2021.

Victor R da Costa
L. J. ASSESSORIA E PLANEJ. ADM. LTDA - EPP
CNPJ: 07.605.373/0001-35